Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

140

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 026 v e
007
l. 11

LEI Nº 1.552, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.975

INSTITUI UNIDADE FISCAL COMO PARÂMETRO DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica instituída a Unidade Fiscal, que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou base de cálculo de tributos e penalidades, em substituição ao valor de referência "salário-mínimo" adotado pela Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966.

§ 1º -- Fica fixado em Cr$ 501,00 (QUINHENTOS E UM CRUZEIROS) o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis).

§ 2º -- O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido, por Decreto do Prefeito, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

§ 3º -- Para os efeitos do parágrafo anterior, utilizar-se-á como índice o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, baixada com base na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1.964.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novem--

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

941

GABINETE DO PREFEITO

novembro de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente